



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 32

Disponibilização: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Publicação: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
03ª Zona Eleitoral	8
04ª Zona Eleitoral	11
06ª Zona Eleitoral	26
11ª Zona Eleitoral	27
16ª Zona Eleitoral	28
21ª Zona Eleitoral	30
22ª Zona Eleitoral	37
24ª Zona Eleitoral	38
27ª Zona Eleitoral	40
28ª Zona Eleitoral	40
34ª Zona Eleitoral	41
Índice de Advogados	46

Índice de Partes	46
Índice de Processos	48

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 12/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1293944](#);

E, considerando, ainda, o afastamento da servidora Martha de Andrade Landim nos dias 15 e 16/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 1054/2022 ([1298186](#)) deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTHA DE ANDRADE LANDIM, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRT/6ª Região, em exercício provisório neste Regional, matrícula 309R596, lotada na 2ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Aracaju/SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no dia 25/11/2022 e nos períodos de 28/11 a 04/12/2022 e de 12 a 14/12/2022, em substituição a LUCIANA DE MORAES TAVARES, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/01/2023, às 06:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 161/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/04, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/14 e o Ofício TRE/SE 540/23, da 21ª Zona Eleitoral ([1328672](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE, requisitado, matrícula 309R532, lotado na 5ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, sediada em São Cristóvão/SE, no período de 23/2/23 a 3/3/23, em substituição a ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 540/23 - 21ª ZE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 24/02/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 160/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1331775](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS, requisitada, matrícula 309R553, da 35ª Zona Eleitoral, com sede em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/2/23, em substituição a HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de compensação de banco de horas do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 /2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 24/02/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 159/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1331761](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, requisitada, matrícula 309R237, da 35ª Zona Eleitoral, com sede em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 23 /2/23, em substituição a HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de compensação de banco de horas do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 /2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 24/02/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 133/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias 132 e 133/23 ([1329227](#)), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, publicadas em 9/2/23 e, ainda, a Portaria 153 GP5 ([1329235](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 13/02/23;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso X do art. 1º da Portaria 86/23 ([1321578](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X. RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba, no período de 23 a 28/2/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 23/2/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 24/02/2023, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600326-57.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600326-57.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA PEREIRA DAS SILVA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600326-57.2020.6.25.0016

INTERESSADO: ANGELA PEREIRA DAS SILVA

DECISÃO

Nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), declaro minha suspeição para atuar no presente feito.

Assim, encaminho os presentes autos à Secretaria Judiciária, para que promova nova distribuição do feito, conforme preceitua o artigo 317, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - RITRE-SE.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601553-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601553-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601553-62.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE 6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE 6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO. FALHA FORMAL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A omissão de despesas na prestação de contas parcial não enseja a desaprovação das contas, tendo em vista que as informações podem ser declaradas na prestação de contas final. Situação observada nas presentes contas de campanha.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 15/02/2023.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601553-62.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Progressistas (PP), por ocasião das eleições realizadas ano de 2022. Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11598194), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a Comissão Especial de Análise de Contas/TRE-SE constatou a necessidade de complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11602538).

Intimada, ID 11603182, a interessada apresenta as justificativas avistadas nos IDs 11604450, 11604451, 11604452 e 11604453.

Parecer conclusivo lançado pela unidade técnica, ID 11606006, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas sob exame.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 11613496).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos da prestação de contas de ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Progressistas (PP), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalvas das aludias contas, posicionamento que foi acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral (IDs 11606006 e 11613496).

Pois bem, após análise das contas de campanha do interessado, anotou o órgão técnico/TRE-SE que a candidata contratou gastos eleitorais no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (ID 11613496).

No caso sob exame, tenho que a impropriedade não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas da candidata, além de não representar óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira da prestadora de contas, de modo que se impõe sua aprovação com ressalva.

Com efeito, verifico que o gasto eleitoral realizado junto ao fornecedor MORVAN BARRETO DE SANTANA, foi contabilizado na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-2022) e extrato de prestação de contas (IDs 11546223 e 11556258).

No mesmo sentido é o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral:

[...]

Na situação em análise, conclui-se não haver gravidade relevante a ponto de afetar materialmente a prestação das contas quando se observa que o valor omitido foi de R\$ 606,00, representando o percentual de 2,03% (pode ser adotado o limite de 10%) do total de gastos.

[...]

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO, haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019. No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer com ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da campanha 2022 de ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Progressistas (PP).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601553-62.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de fevereiro de 2023

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-12.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600329-12.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAULO SOUZA BRITO

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600329-12.2020.6.25.0016

INTERESSADO: JOSE PAULO SOUZA BRITO

DECISÃO

Nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), declaro minha suspeição para atuar no presente feito.

Assim, encaminho os presentes autos à Secretaria Judiciária, para que promova nova distribuição do feito, conforme preceitua o artigo 317, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - RITRE-SE.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Como se observa, os diretórios municipal e estadual do Partido Social Cristão - PSC, interpuseram embargos de declaração contra a decisão desta relatoria, ID 10336218, que lhes impôs multa cominatória diante do reiterado descumprimento de decisão determinando aos ora embargantes que providenciassem um contador para elaborar a prestação de contas do filiado JOSÉ COSTA SANTOS concernente às Eleições 2018.

Acontece, no entanto, que esses aclaratórios foram recebidos como agravo interno, conforme despacho ID 11400968, e assim foram julgados, como revela o acórdão ID 116234554.

Dessa forma, é de se concluir que, ao ser convertido em agravo interno, sobreveio o desaparecimento do requisito interesse processual, não sendo mais de nenhuma utilidade o provimento pleiteado pelos embargantes, restando, por conseguinte, prejudicado o presente recurso pela perda superveniente do objeto.

Saliente-se que, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão.

Sendo assim, não conheço dos embargos de declaração.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 23 de fevereiro de 2023.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600107-49.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : ANA LUZIA DE SA
INTERESSADO : TAISLAINE SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, TAISLAINE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

Verificou-se, no Parecer Conclusivo (ID nº 112364109), no tópico referente às receitas do partido, a ausência de documentação capaz de comprovar a natureza da doação estimada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), feita pela presidente do partido, a sra. Ana Luzia de Sá, havendo, portanto, a necessidade de intimação do órgão partidário e seus responsáveis, para o cumprimento de diligências, nos termos do §8º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Sendo assim, intime-se a agremiação partidária, para que, no prazo de 30 (trinta) dia, esclareça, por intermédio da documentação pertinente, em que consiste a estimativa de doação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, em 12 (doze parcelas) de R\$ 100,00 (cem reais), feita pela sua presidente, sob pena de as contas sejam julgadas desaprovadas.

Após, voltem os autos conclusos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600069-03.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600069-03.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUZIA DE SA

ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)

REQUERENTE : JOSE LUIZ BARRETO SANTOS

REQUERENTE : TAISLANE SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600069-03.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, JOSE LUIZ BARRETO SANTOS, TAISLANE SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

DESPACHO

Verifico que, no dia 14 fevereiro, o Diretório Municipal do Partido CIDADANIA de Aquidabã, juntou aos o instrumento procuratório de constituição do advogado e uma Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro de 2022, feita no SPCA.

Ocorre que o foram expedidos Mandados de Notificação (IDs nº 112421881 e 112421884) direcionados à Presidente e à Tesoureira do Diretório em comento, para que, no prazo de 03 (três) dias, prestassem contas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referentes às Eleições Gerais de 2022.

Sendo assim, intime-se novamente o Partido, para, no prazo de 03 (três) dias, prestar as Contas Eleitorais referentes às Eleições Gerais de 2022, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), apresentando ao Cartório mídia eletrônica gerado pelo SPCE.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-25.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600074-25.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JULIANY SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MANOELA ALVES CAVALACHI

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600074-25.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JULIANY SANTOS DA ROCHA, MANOELA ALVES CAVALACHI

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo apresentado pelo Diretório Municipal na petição de ID nº 112733671.

Sendo assim, intime-se para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, a Prestação Final de Contas Eleitorais, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais(SPCE), com a apresentação da mídia eletrônica em Cartório.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 165/2023

EDITAL 165/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 04/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (17.02.2023). Eu, _____, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/02/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-83.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600057-83.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
REQUERENTE : EUDSON LIMA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : MARCOS FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600057-83.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA, EUDSON LIMA SANTOS, MARCOS FERREIRA CHAGAS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE ARAUÁ/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos. Solicitou, ainda, esclarecimentos acerca da identificação de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos que não foram registradas na prestação de contas em exame.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão ID nº 112650732.

Impende frisar que os arts. 8º, §5º e 13, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, dos extratos bancários das contas abertas, senão vejamos:

Art. 8º, § 5º A abertura de conta nas situações descritas no § 4º deste artigo obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Art. 13, § 4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

(Grifos nossos)

No tocante à omissão sobre a existência de contas bancárias, trata-se de irregularidade que impede a verificação completa da movimentação financeira de campanha do Partido, caracterizando infração ao art. 53, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

In casu, as inconsistências apontadas representam irregularidades graves que consistem vícios insanáveis, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE ARAUÁ/SE, no pleito de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão (art. 74, §5º e §7º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-67.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600017-67.2023.6.25.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELTON ANDRADE DE MENDONCA

INTERESSADO : RICARDO MACHADO TRINDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-67.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: RICARDO MACHADO TRINDADE, ELTON ANDRADE DE MENDONCA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no seu Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) - Vereador - Eleições 2020, conforme determinado no Despacho ID nº 112831519, o(a) Sr (a). RICARDO MACHADO TRINDADE, inscrição nº 017102162127, é intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Informação ID nº 112802784, constante do Processo Judicial Eletrônico (PJE) - DPI 0600017-67.2023.6.25.0004, podendo prestar esclarecimentos, juntar documentos e, identificando erro nos dados informados, requerer sua retificação.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE - TRE/SE). Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 24 de fevereiro de 2023. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE /SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-37.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600019-37.2023.6.25.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDVAN VITOR DE JESUS

INTERESSADO : GESSICA COSTA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-37.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: GESSICA COSTA OLIVEIRA, EDVAN VITOR DE JESUS

SENTENÇA

Trata-se de caso de Coincidência (1DBIO004SE2100001999) envolvendo as inscrições eleitorais nº 026360642100 e nº 018943802127, pertencentes a GESSICA COSTA OLIVEIRA e EDVAN VITOR DE JESUS, respectivamente.

A ocorrência foi comunicada pelo Cartório Eleitoral (ID nº 112905425) após consulta ao Sistema ORACLE e foram anexados aos autos os Espelhos das respectivas inscrições (ID nº 112905443 e nº 112905437), a Situação Biométrica de cada eleitor (ID nº 112905445 e nº 112905440), além dos Requerimentos de Revisão Eleitoral formulados por ambos (ID nº 112905444 e nº 112905439) e os documentos anexados pelo Cartório a estes Requerimentos (ID nº 112905442 e nº 112905436).

Os Requerimentos resultantes da coincidência em análise foram realizados perante o Juízo desta 4ª Zona Eleitoral e as inscrições eleitorais se encontram regulares no Sistema ELO na presente data. O Requerimento de Revisão Eleitoral de GESSICA COSTA OLIVEIRA foi formulado em 28/06/17 e o de EDVAN VITOR DE JESUS foi formulado em 12/11/2014.

É o relatório.

Decido.

Com base na análise dos dados pessoais existentes em cada inscrição, as fotografias coletadas e em vista dos documentos anexados à Informação do Cartório Eleitoral, extraídos do Sistema ELO, constato que se tratam de eleitores distintos, haja vista que não há coincidência nos dados de nome, nome do pai, nome da mãe, RG, CPF, data e local de nascimento.

Verifico, ainda, que, na mesma data em que EDVAN VITOR DE JESUS formulou o Requerimento de Revisão (12/11/14), com colheita dos dados biométricos, GESSICA COSTA OLIVEIRA também revisou os dados constantes no cadastro eleitoral, com registro biométrico aproveitado. Ademais, observo também que os RAEs dos eleitores, realizados na data referida, possuem numeração sequencial (nº 56 e nº 57). Tais informações permitem concluir que, muito provavelmente, houve equívoco no momento do atendimento e os dados biométricos de GESSICA COSTA OLIVEIRA foram coletados no requerimento de EDVAN VITOR DE JESUS, o que gerou a coincidência biométrica que somente foi apontada pelo Sistema ELO quando GESSICA COSTA OLIVEIRA realizou nova revisão dos seus dados e nova colheita biométrica, em 28/06/17.

Observo, por fim, que EDVAN VITOR DE JESUS formulou novo Requerimento de Revisão com colheita biométrica em 15/01/18, o que não nos permite afirmar, com certeza e à vista das informações dos autos, quais dados biométricos ainda se encontram inconsistentes.

Em face do exposto, confirmo a regularização da situação das inscrições de GESSICA COSTA OLIVEIRA (inscrição nº 026360642100) e EDVAN VITOR DE JESUS (inscrição nº 018943802127), haja vista comprovação de que se tratam de pessoas diferentes.

Com fulcro no artigo 10 do Provimento CGE nº 6/2021, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE, solicitando a exclusão dos dados biométricos de GESSICA COSTA OLIVEIRA (inscrição nº 026360642100) e de EDVAN VITOR DE JESUS (inscrição nº 018943802127), haja vista que não foi possível afirmar, à vista das informações apresentadas, qual eleitor ainda se encontra com registros biométricos inconsistentes.

Efetuada a exclusão e retomada a colheita biométrica pelo Cartório desta 4ª Zona Eleitoral, ambos os eleitores devem ser convocados para nova coleta.

P. R. I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe
(datado e assinado digitalmente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600840-46.2020.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : DOMINGOS VICENTE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOAO APOLINARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCIO SANTOS SILVA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)

ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)

ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)

ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

INVESTIGANTE : ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)

ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)

ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)

ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

INVESTIGANTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600840-46.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD, ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES, JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

INVESTIGADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

INVESTIGADO: PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB, DOMINGOS VICENTE SOUZA, JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS, JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO, JOAO APOLINARIO DOS SANTOS, MARCIO SANTOS SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado por JOÃO APOLINÁRIO DOS SANTOS, JOSÉ NEUDO OLIVEIRA CARDOSO e MÁRCIO SANTOS SILVA (ID nº 113540498), concedendo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a juntada aos autos das comprovações de suas rendas.

Após, com ou sem a documentação acostada, voltem-me conclusos.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-68.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600748-68.2020.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600748-68.2020.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA VEREADOR, JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 112996474, intime-se o prestador de contas JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 113552424, expedida nesta data, referente à 1ª (primeira) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que o intimado junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-98.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600056-98.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
REQUERENTE : MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : RENAN SOUZA FREIRE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600056-98.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos. Solicitou, ainda, esclarecimentos acerca da identificação de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos que não foram registradas na prestação de contas em exame.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão ID nº 112477792.

Impende frisar que os arts. 8º, §5º e 13, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, dos extratos bancários das contas abertas, senão vejamos:

Art. 8º, § 5º A abertura de conta nas situações descritas no § 4º deste artigo obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Art. 13, § 4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

(Grifos nossos)

No tocante à omissão sobre a existência de contas bancárias, trata-se de irregularidade que impede a verificação completa da movimentação financeira de campanha do Partido, caracterizando infração ao art. 53, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

In casu, as inconsistências apontadas representam irregularidades graves que consistem vícios insanáveis, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no pleito de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão (art. 74, §5º e §7º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-38.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600060-38.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIOGO DUARTE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600060-38.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, ELIANE DOS REIS SANTOS, DIOGO DUARTE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE PEDRINHAS/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022 (1º turno) e 30 de outubro de 2022 (2º turno).

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão ID n.º 112698136.

Impende frisar que os arts. 8º, §5º e 13, §4º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, dos extratos bancários das contas abertas, senão vejamos:

Art. 8º, § 5º A abertura de conta nas situações descritas no § 4º deste artigo obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Art. 13, § 4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

(Grifos nossos)

In casu, as inconsistências apontadas representam irregularidades graves que consistem vícios insanáveis, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE n.º 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE PEDRINHAS/SE, no pleito de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão (art. 74, §5º e §7º da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-53.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600059-53.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-53.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE BOQUIM/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022 (1º turno) e 30 de outubro de 2022 (2º turno).

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão ID nº 112698138.

Impende frisar que os arts. 8º, §5º e 13, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, dos extratos bancários das contas abertas, senão vejamos:

Art. 8º, § 5º A abertura de conta nas situações descritas no § 4º deste artigo obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Art. 13, § 4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

(Grifos nossos)

In casu, as inconsistências apontadas representam irregularidades graves que consistem vícios insanáveis, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DE BOQUIM/SE, no pleito de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão (art. 74, §5º e §7º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600108-94.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600108-94.2022.6.25.0004 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FERNANDA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600108-94.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: FERNANDA SILVA SOUZA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no seu cadastro eleitoral, o(a) mesário(a) Sr(a).

FERNANDA SILVA SOUZA, inscrição nº 029518032127, é intimado(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Informação ID nº 109876332, constante do Processo Judicial Eletrônico (PJE) - CMR 0600108-94.2022.6.25.0004, salientando que a omissão poderá implicar na imposição da penalidade legal.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE - TRE/SE). Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 24 de fevereiro de 2023. Eu, _____, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE /SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600119-26.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600119-26.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES (15386/SE)
RESPONSÁVEL : CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO
ADVOGADO : LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES (15386/SE)
RESPONSÁVEL : PEDRO BARBOSA NETO FILHO
ADVOGADO : LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES (15386/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600119-26.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

RESPONSÁVEL: PEDRO BARBOSA NETO FILHO, CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES - SE15386

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES - SE15386

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES - SE15386

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório Eleitoral da 4ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de 2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: Partido Social Democrático (PSD)

MUNICÍPIO: Boquim/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600119-26.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Pedro Barbosa Neto Filho (Presidente) e Catia Rejane dos Montes Lourenço Pires (Tesoureira)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Nathalie Malhado Gomes de Siqueira, Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital, autorizada pela Portaria 674/2020 - 4ª ZE.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-38.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600025-38.2023.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO : RAIANE CASSIMIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RAISSA CASSIMIRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-38.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: R. C. D. S., R. C. D. S.

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2302824071, envolvendo as eleitoras RAIANE CASSIMIRO DOS SANTOS e RAISSA CASSIMIRO DOS SANTOS, inscrições nº 030537682119 e 030537702135, respectivamente, pertencentes a essa 6ª Zona Eleitoral - Estância (SE).

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência e os espelhos de ambas as inscrições.

As eleitoras solicitaram atendimento em 13/02/2023. Por serem gêmeas e possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), as inscrições foram detectadas pelo batimento realizado pelo TSE em 17/02/2023 como duplicidade.

É o breve relatório.

Decido.

Verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão das inscrições eleitorais possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), tendo em vista que as eleitoras são gêmeas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 92, §3º da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino que ambas as inscrições eleitorais, quais sejam nº 030537682119 e nº 030537702135, sejam regularizadas.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte das eleitoras.

Publique-se. Registre-se.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****RAES DEFERIDOS - LOTES 0001/2023 E 0002/2023**

Edital 172/2023 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes dos lotes 0001/2023 e 0002/2023. em conformidade com os arts 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 24 dias de fevereiro ano de 2023.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/02/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-85.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600350-85.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-85.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS VEREADOR, FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113545955).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-48.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600346-48.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DERIVALDO LIMA NUNES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-48.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR, DERIVALDO LIMA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) DERIVALDO LIMA NUNES, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113537947).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-86.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600337-86.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-86.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO VEREADOR, JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113543650).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000004-04.2002.6.25.0021

PROCESSO : 0000004-04.2002.6.25.0021 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
EXECUTADO : ALBERTO DOS SANTOS
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000004-04.2002.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Sergipe em face de ALBERTO DOS SANTOS.

Documento ID 108720136 consta petição da exequente requerendo a extinção do presente feito, haja vista a ocorrência de prescrição intercorrente.

Desse modo, com espeque no art. 924, V, e 925 do Código de Processo Civil c/c o art. 156, V, CTN, EXTINGO a presente execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Cristóvão, SE

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000003-19.2002.6.25.0021

PROCESSO : 0000003-19.2002.6.25.0021 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
EXECUTADO : ALBERTO DOS SANTOS
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000003-19.2002.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Sergipe em face de ALBERTO DOS SANTOS.

Documento ID 108720114 consta petição da exequente requerendo a extinção do presente feito, haja vista a ocorrência de prescrição intercorrente.

Desse modo, com espeque no art. 924, V, e 925 do Código de Processo Civil c/c o art. 156, V, CTN, EXTINGO a presente execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Cristóvão, SE

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-22.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600489-22.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO VICENTE MONTES

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO VICENTE MONTES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-22.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: BRUNO VICENTE MONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por BRUNO VICENTE MONTES, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidade remanescente, qual seja, a não apresentação de extratos bancários, opinando pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação com aplicação de multa.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte e formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que ante o vício insanável que apresentam não devem ser aprovadas as contas.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimado, o candidato não a sanou, deixando, inclusive, de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha. A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016)."

Não obstante a existência de indícios de irregularidades, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, desaprovo as contas apresentadas pelo candidato BRUNO VICENTE MONTES, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-51.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600500-51.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEIVALDO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-51.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEIVALDO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEIVALDO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por CLEIVALDO DE OLIVEIRA, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidade remanescente, qual seja, a não apresentação de extratos bancários, opinando pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação com aplicação de multa.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte e formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que ante o vício insanável que apresentam não devem ser aprovadas as contas.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimado, o candidato não a sanou, deixando, inclusive, de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016).

Não obstante a existência de indícios de irregularidades, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, desaprovo as contas apresentadas pelo candidato CLEIVALDO DE OLIVEIRA, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-47.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600455-47.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CICERO LIMA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CICERO LIMA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-47.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CICERO LIMA VEREADOR, CICERO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-47.2020.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: CICERO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por CICERO LIMA, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidades não sanadas, opinando pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação com aplicação de multa.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte e formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que as irregularidades apontadas e não sanadas levam desaprovação das contas.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foram identificadas irregularidades não sanadas, inclusive a não apresentação dos extratos bancários das contas de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das

contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016).

Não obstante a existência de indício de irregularidades, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje além da desaprovação a aplicação de multa.

Isto posto, desaprovo as contas apresentadas pelo candidato CICERO LIMA, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600026-80.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600026-80.2020.6.25.0021 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600026-80.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Vistos,

O Partido em referência apresentou Prestação de Contas referente às Eleições 2016. A Petição foi recebida como Pedido de Regularização de Omissão da Prestação de Contas pois havia sentença, com transito em julgado, das respectivas contas.

Após as devidas colheitas de informações e análises pela serventia eleitoral, foi emitido parecer favorável à regularização das contas. Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que se manifestou no mesmo sentido.

É o relatório.

Neste caso, restam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário, verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Realizado o exame técnico não foram constatadas a presença de irregularidades.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de regularização e DETERMINO a cessação dos efeitos da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário aplicada ao Diretório Municipal do PSC de São Cristóvão/SE, em relação ao Pleito Eleitoral de 2016, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se.

Proceda-se ao registro da Decisão no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Após decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

São Cristóvão (SE)

(datado e assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-10.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600013-10.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

RESPONSÁVEL : CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO

RESPONSÁVEL : FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO

RESPONSÁVEL : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA

RESPONSÁVEL : FREDERICO ANDRADE SAMPAIO

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-10.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO, CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO, FREDERICO ANDRADE SAMPAIO, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do partido PROGRESSISTAS - PP(11), Direção Municipal em Simão Dias /SE, em razão da não apresentação, no prazo legal, de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(id 107235558), conforme determina o art. 30, da Res. TSE 23.604 /2019, a agremiação Interessada, intempestivamente(id 108019652), colacionou a declaração de id 108019653, realizando a sua prestação de contas nos moldes do §4º, do art. 28, desse Normativo. Publicado edital(id 108258303) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 108425590)(id 111626599).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(id 111889089), informando a juntada do extrato da análise realizada pela Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame (id111889090).

Depois, em informação também anexada(id 111890059), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 111934063, manifesta-se pelo " imediato arquivamento da declaração apresentada pelo presente órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas...".

Ato contínuo, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do partido PROGRESSISTAS - PP(11), referente ao exercício financeiro de 2021. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95 (§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2021", de id 108019653.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 111626599) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelo documento de id 111889090. Desse extrato, que espelha a análise das contas efetuada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual(SPCA), conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Assim, com fundamento no art. 45, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 111890059, acolho a manifestação do M.P. E. e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do partido PROGRESSISTAS - PP em Simão Dias, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Titular da 22ª Zona/SE

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) representado(a)(s) em epígrafe para que providencie(m) a quitação da(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU anexa(s), correlata(s) à segunda e terceira parcelas da multa imposta pelo Acórdão 102267807, consoante parcelamento deferido pelo Despacho 107718331.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600291-73.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) representado(a) (s) em epígrafe para que providencie(m) a quitação da(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU anexa(s), correlata(s) à segunda e terceira parcelas da multa imposta pelo Acórdão 102267807, consoante parcelamento deferido pelo Despacho 103257863.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 170/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 13 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-34.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600103-34.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

INTERESSADO : ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

INTERESSADO : GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-34.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido REPUBLICANOS em Poço Redondo /SE, referente ao exercício financeiro 2020.

No prazo legal, após a publicação do edital ID nº 105172472, não houve impugnação pelos interessados descritos na Resolução TSE nº 23.604/2019.

A unidade técnica emitiu o relatório preliminar ID nº 105473673.

Exame técnico exarado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 109674388).

O Cartório Eleitoral apresentou o parecer conclusivo ID nº 112827473.

Despacho determinando a abertura de prazo para apresentação das alegações finais (ID nº 112827479).

Devidamente intimada, a agremiação partidária apresentou as Alegações Finais no ID nº 113062555.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 113351284).

Eis o essencial a relatar. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados anualmente pelos partidos, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas sanções as agremiações políticas. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.604/2019), cuja observância contribui para a lisura dessas importantes instituições para a democracia.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Resolução TSE nº 23.604/2019 aplica-se as prestações de contas anuais dos partidos, com a devida utilização das suas regras processuais, metodologia dos exames técnicos e o mérito do julgamento das contas.

No caso do processo em tela, sempre levando em conta os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, aponta a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, o mesmo ocorrendo com o parecer do Cartório Eleitoral. Ademais, nenhuma impugnação foi suscitada e compulsando os autos, verifiquei que o partido não recebeu recursos de fontes vedadas, de modo que não há razão para se questionar a idoneidade das contas.

Isto posto, APROVO as contas do partido REPUBLICANOS em Poço Redondo/SE, referentes ao exercício financeiro 2020, na forma do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 45/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO(NÃO COMPROVOU)
0027 /2022	ADILMA ALVES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0003 /2023	ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0001 /2023	ALEJANDRO SANTOS SOARES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0023 /2022	ALINE KETINY ALVES SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	ALISON BASÍLIO DA CONCEIÇÃO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0025 /2022	ANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA DO CARMO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0028 /2022	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	BEATRIZ DOS SANTOS RESENDE	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0027 /2022	CAROLINE ALVES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	CLEYSON SANTOS DE SOUZA	TRANSFERÊNCIA	0247.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	DAVID DARYK VIEIRA RIBEIRO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	EDUARDO JOSE DA SILVA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0002 /2023	ESTEFANY DA SILVA SANTIAGO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO/ DOMICÍLIO ELEITORAL
0002 /2023	FABRICIA SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	FRANCISCO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0029 /2022	GABRIEL NASCIMENTO NOUTO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

0002 /2023	GILSIANE MAYARA CRUZ ALVES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO/ DOMICÍLIO ELEITORAL
0027 /2022	GREYCEANNE DA CONCEIÇÃO SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0028 /2022	IGOR MARQUES DE JESUS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0001 /2023	IGOR RAFAEL FARIAS LOPES	REVISÃO	0269.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL/MILITAR
0002 /2023	ISRAEL JOSÉ MOREIRA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	JEFFERSON ALEXSANDRO TORQUATO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0028 /2022	JOSE CARLOS PANTA SILVA DE LIMA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0027 /2022	JOSÉ JADILSON SANTOS OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	JOAO PAULO OLIVEIRA SIMOES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0027 /2022	JOAO PAULO SANTOS COELHO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0001 /2023	JOICE VIEIRA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	KAUANE DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	KAELISSON ALVES SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0002 /2023	KAUAN FERREIRA DE JESUS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0026 /2022	KAMYILLE VICTORIA SOUSA DE MATOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

0026 /2022	LAIS DOS SANTOS RODRIGUES	TRANSFERÊNCIA	0275.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	LAI SA DOS SANTOS LINS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	LARISSA ALVES DA SILVA	ALISTAMENTO	0282.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	LARISSA NATÁLIA SOUZA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0001 /2023	LEONARDO SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	LUCAS DE SOUZA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0001 /2023	LUCAS VINICIUS DA SILVA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
0002 /2023	LUCIELE SANTOS DA CONCEIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	0673.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	LUIZA KAROLAYNE DOS SANTOS NASCIMENTO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0028 /2022	MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0193.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0001 /2023	MATEUS SANTOS ROCHA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0025 /2022	NAYORRANI DA PAIXÃO SILVA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	RAFAEL SANTOS DA SILVA	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
	RAQUEL SANTOS ARAUJO	ALISTAMENTO		FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

0026 /2022			0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0001 /2023	REBECA MARQUES RIBEIRO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	ROSIMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0002 /2023	RONY SOUZA DE JESUS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0001 /2023	PALOMA ROBERTA SILVA SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0027 /2022	PATRICIA SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0192.XXXX. XXXX	DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0026 /2022	PATRICIA DE JESUS VIEIRA	REVISÃO	0184.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0001 /2023	PEDRO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0027 /2022	SUELEN BISPO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	STEFANIE LEANDRA MACIEL SANTOS	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	VALDEMAR FERREIRA DA LUZ NETO	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0026 /2022	VIVIAN VITORIA DE JESUS SANTOS	REVISÃO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
0002 /2023	YRIS MOURA ALVES	ALISTAMENTO	0304.XXXX. XXXX	FALTA DE QUITAÇÃO/ DOMICÍLIO ELEITORAL

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/02/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1317665 e o código CRC 1DB582A2.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) 16 16 16
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 11 18
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 33 33
ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE) 9 9
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 11 18
APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE) 16 16 16
ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE) 16 16 16
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) 4 7
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE) 4 7
ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE) 16 16 16
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 11 18
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 18 18 28 28 29 29 30 30 38 38 39
39 39
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 5
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 16 16 16
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 5 21 21 21 23 23 23 37
JEFESSION VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE) 16 16 16
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 5
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE) 4 7
JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE) 40
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 4 7 8 38 39
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 4 7 16 16 16
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 10 10 10 16 16 16 16 16 16 16
16
LUCAS VINICIUS OLIVEIRA MENEZES (15386/SE) 25 25 25
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 32 34 36
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 11 18
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 11 11 11 18 18 18
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 7
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 21 23 23 23
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7 7
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 21
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 11 18
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 4 7 8 38 39
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 11 18
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE) 4 7
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 5
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 11 18

ÍNDICE DE PARTES

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR 40
ALBERTO DOS SANTOS 30 31
ANA LUZIA DE SA 8 9

ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO	5
ANGELA PEREIRA DAS SILVA	4
BRUNO VICENTE MONTES	32
CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO	25
CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO	37
CICERO LIMA	34
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ	8 9
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO	23
CLEDIVALDO DE OLIVEIRA	33
COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD	16
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO	39
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO	39
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO	38
DERIVALDO LIMA NUNES	29
DIOGO DUARTE OLIVEIRA	21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA	11
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS	18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE	7
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE	36
DOMINGOS VICENTE SOUZA	16
EDVAN VITOR DE JESUS	14
ELEICAO 2020 BRUNO VICENTE MONTES VEREADOR	32
ELEICAO 2020 CICERO LIMA VEREADOR	34
ELEICAO 2020 CLEDIVALDO DE OLIVEIRA VEREADOR	33
ELEICAO 2020 DERIVALDO LIMA NUNES VEREADOR	29
ELEICAO 2020 FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS VEREADOR	28
ELEICAO 2020 JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA VEREADOR	18
ELEICAO 2020 JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO VEREADOR	30
ELIANE DOS REIS SANTOS	16 21
ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES	16
ELTON ANDRADE DE MENDONCA	14
ERALDO DE ANDRADE SANTOS	23
EUDSON LIMA SANTOS	11
FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS	28
FERNANDA SILVA SOUZA	25
FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO	37
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA	16
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E SILVA	37
FREDERICO ANDRADE SAMPAIO	37
GESSICA COSTA OLIVEIRA	14
GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS	40
JOAO APOLINARIO DOS SANTOS	16
JOAO VITOR SANTOS NOGUEIRA	18
JOSE ANTONIO SILVA ALVES	16
JOSE LUIZ BARRETO SANTOS	9
JOSE NEUDO OLIVEIRA CARDOSO	16
JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO	30

JOSE PAULO SOUZA BRITO	7
JOSINALDO DE SANTANA	38 39
JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS	16
JULIANY SANTOS DA ROCHA	10
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	26
MANOEL BATISTA DOS SANTOS	18
MANOELA ALVES CAVALACHI	10
MARCIO SANTOS SILVA	16
MARCOS FERREIRA CHAGAS	11
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	30 31
PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL	38
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS	21
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS	37
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	23
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE	25
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	10
PAULO CESAR LIMA	38 39
PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB	16
PEDRO BARBOSA NETO FILHO	25
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	40
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE	30 31
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 5 7 7
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	8 9 10 11 14 14 16 18 18 21 23 25 25 26 28 29 30 30 31 32 33 34 36 37 38 39 40
RAIANE CASSIMIRO DOS SANTOS	26
RAISSA CASSIMIRO DOS SANTOS	26
RENAN SOUZA FREIRE	18
RICARDO MACHADO TRINDADE	14
TAISLAINE SANTOS SILVA	8
TAISLANE SANTOS SILVA	9
TERCEIROS INTERESSADOS	25 26

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600840-46.2020.6.25.0004	16
CMR 0600108-94.2022.6.25.0004	25
DPI 0600017-67.2023.6.25.0004	14
DPI 0600019-37.2023.6.25.0004	14
DPI 0600025-38.2023.6.25.0006	26
ExFis 0000003-19.2002.6.25.0021	31
ExFis 0000004-04.2002.6.25.0021	30
PC-PP 0600013-10.2022.6.25.0022	37
PC-PP 0600103-34.2021.6.25.0028	40
PC-PP 0600107-49.2021.6.25.0003	8
PCE 0600056-98.2022.6.25.0004	18
PCE 0600057-83.2022.6.25.0004	11
PCE 0600059-53.2022.6.25.0004	23

PCE 0600060-38.2022.6.25.0004	21
PCE 0600069-03.2022.6.25.0003	9
PCE 0600074-25.2022.6.25.0003	10
PCE 0600119-26.2022.6.25.0004	25
PCE 0600337-86.2020.6.25.0016	30
PCE 0600346-48.2020.6.25.0016	29
PCE 0600350-85.2020.6.25.0016	28
PCE 0600455-47.2020.6.25.0021	34
PCE 0600489-22.2020.6.25.0021	32
PCE 0600500-51.2020.6.25.0021	33
PCE 0600748-68.2020.6.25.0004	18
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	7
PCE 0601553-62.2022.6.25.0000	5
PetCiv 0600026-80.2020.6.25.0021	36
REI 0600326-57.2020.6.25.0016	4
REI 0600329-12.2020.6.25.0016	7
Rp 0600260-53.2020.6.25.0024	38
Rp 0600291-73.2020.6.25.0024	39